

Parecer sobre as Contas da Ordem dos Advogados reportadas a 31 de dezembro de 2023

I. INTRODUÇÃO

1. A Ordem dos Advogados (OA) é uma associação pública profissional – pessoa coletiva de direito público que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, disciplinar e regulamentar, que em 2023 se regeu pelos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro - Lei-Quadro das Associações Públicas Profissionais.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, compete ao Conselho Fiscal:
 - a. *Acompanhar e controlar a gestão financeira da Ordem dos Advogados;*
 - b. *Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais da Ordem dos Advogados;*
 - c. *Fiscalizar a organização da contabilidade da Ordem dos Advogados e o cumprimento das disposições legais e dos regimentos, nos domínios orçamental, contabilístico e de tesouraria, informando o conselho superior e o conselho geral de quaisquer desvios ou anomalias que verifique;*
 - d. *Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Ordem dos Advogados, nos domínios orçamental, contabilístico, financeiro e fiscal, que seja submetido à sua apreciação pelo bastonário, pelo conselho superior ou pelo conselho geral.*
3. O presente documento visa relatar os procedimentos desenvolvidos para efeitos de emissão de Parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas da Ordem dos Advogados referentes ao ano de 2023.

II. IDENTIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

4. As demonstrações financeiras apresentadas pela Ordem dos Advogados reportadas a 31 de dezembro de 2023 incluem:
 - O balanço, que evidencia um total de 34.456.342 euros e um total de fundos patrimoniais de 27.054.759 euros, incluindo um resultado líquido de exercício de 934.523,61 euros,
 - a demonstração dos resultados por naturezas,
 - a demonstração das alterações nos fundos patrimoniais,
 - a demonstração de fluxos de caixa, e
 - as notas anexas às demonstrações financeiras, que inclui as políticas contabilísticas, os critérios de reconhecimento e os juízos de valor críticos e principais fontes de incerteza associadas a estimativas adotadas.
5. É, ainda, apresentado o relatório da execução orçamental e respetivo anexo, o qual apresenta:
 - uma execução orçamental de receitas correntes no montante de 15.267.714 euros;
 - uma execução orçamental de receitas de capital no montante de 3.611 euros

- uma execução orçamental de despesas correntes no montante de 13.805.446 euros
 - uma execução orçamental de despesas de capital, no montante de 204.604 euros.
6. Como resultado da execução orçamental, é apurado um excedente orçamental de 1.261.275 euros, repartido da seguinte forma:

Excedente orçamental	2 023	2 022
CG	716 620,16	934 128,15
CRL	144 567,97	824 469,84
CRP	278 171,62	497 566,43
CRC	118 590,24	30 639,82
CRF	5 055,27	42 273,59
CRE	-9 077,46	13 192,96
CFA	-34 901,22	-18 637,91
CRM	39 488,74	-45 424,95
	<u>1 258 515,32</u>	<u>2 278 207,93</u>
Correções	2 760,00	
Excedente final	<u>1 261 275,32</u>	<u>2 278 207,93</u>

De referir que em 2023 ocorreu um adiantamento de 248 mil euros, relacionado com a assinatura de contrato de promessa de compra e venda de imóvel para futuras instalações da Ordem, que não se encontra refletido na execução orçamental. Segundo indicações obtidas, a operação foi classificada orçamentalmente como uma operação de tesouraria e, como tal, não executou orçamento.

Desta forma, caso este valor estivesse refletido na execução orçamental, o excedente seria corrigido para 1.013.275 euros

III. TRABALHO EFETUADO

7. Procedeu à análise do Relatório de Atividades e das Contas da Ordem dos Advogados do ano findo em 31 de dezembro de 2023, aprovado em reunião do Conselho Geral em 3 de abril de 2023, os quais apresentam as contas individuais de todos os órgãos da OA – Conselho Geral e Conselhos Regionais, integrando estes, as contas dos Conselhos de Deontologia e das Delegações e Agrupamentos de Delegações da respetiva jurisdição territorial.
8. O Conselho Fiscal desenvolveu os seguintes procedimentos:
- a) Leitura das ordens de trabalho das atas do Conselho Geral reportadas a 2023 e até 18 de abril de 2024 e dos extratos que se afiguraram pertinentes.;
 - b) Análise da execução do 1.º semestre e posteriormente do 3.º trimestre de 2023;
 - c) Análise das variações verificadas na posição financeira e no desempenho económico dos CR e CG no ano de 2023 face a 2022;
 - d) Reunião com os serviços financeiros para esclarecimento dos pontos mais relevantes decorrentes da leitura das demonstrações financeiras da Ordem dos Advogados reportadas a 31 de dezembro de 2023;
 - e) Identificação dos processos judiciais em curso, reportadas à data de 31 de dezembro de 2023 e reunião com o departamento jurídico para avaliação da provisão constituída nessa data;

- f) Obtenção da Revisora Oficial de Contas que integrava o Conselho Fiscal da sua Certificação Legal das Contas, datada de 26 de abril de 2024 e do Relatório Anual sobre o Trabalho Efetuado.
9. Analisámos a Certificação Legal das Contas (CLC) emitida pela Sociedade de Revisores Antunes Rodrigues & Célia Custódio, SROC, a qual apresenta duas reservas por limitação de âmbito, as quais passamos a transcrever:
- a. Dos procedimentos desenvolvidos na área de Depósitos Bancários, que apresenta um valor de 24.589.972 euros, identificámos as seguintes situações: i) contas que estão evidenciadas no mapa de base de dados do Banco de Portugal que não constam na contabilidade; ii) contas que constam do balancete que não estão refletidas no mapa de base de dados do Banco de Portugal; e iii) contas para as quais não foram enviadas as respetivas reconciliações bancárias. Por outro lado, não recebemos resposta de todas as Entidades Bancárias objeto de circularização. O montante para o qual não foi possível validação por falta de reconciliação bancária ou pela não-resposta ao pedido de circularização totaliza 297.446 euros. Do desenvolvimento dos procedimentos considerados necessários para a análise e conferência das situações acima identificadas, poderão surgir regularizações nas contas bancárias suscetíveis de afetar os fundos patrimoniais
 - b. Dos procedimentos desenvolvidos para validação do montante relevado na rubrica de Clientes, Fundadores/beneméritos/patrocinadores/doadores/associados/membros no ativo, no valor de 83.752 euros, 6.485.205 euros, respetivamente, e Diferimentos no passivo, no valor de 4.573.535 euros, identificámos as seguintes situações:
 - i) diferença de 311 mil euros entre o valor relevado na contabilidade na conta de *Quotas* e o ficheiro de *Quotas em dívida* extraído do sistema de informação que gere as quotas;
 - ii) ausência de respostas ao nosso pedido de confirmações externas e não obtenção das informações necessárias ao desenvolvimento de procedimentos alternativos;
 - iii) diferenças entre o balancete de terceiros e a contabilidade, e iv) o facto da estimativa de imparidade se encontrar assente no prazo de prescrição de oito anos, quando mais de cinquenta por cento do saldo apresenta antiguidade superior a dois anos, o que nos leva a concluir que a mesma possa estar subavaliada.

Em resultado do processo de análise e conferência destas situações, poderão existir regularizações, com impactos em resultados e nos fundos patrimoniais que não estamos em condições de quantificar.

IV. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

10. Tendo por base a informação disponibilizada até esta data, e das análises efetuadas, o Conselho Fiscal retira as seguintes conclusões:
- i. Contas Bancárias

Esta matéria é objeto de referência no Relatório do Tribunal de Contas, assim como é objeto de reserva na Certificação Legal das Contas, não apenas pela insuficiência de prova na

circularização de saldos, como por indícios da falta de controlo por parte do Conselho Geral sobre as contas abertas no sistema bancário português em nome da Ordem dos Advogados. Foram identificadas as seguintes incongruências entre a informação recolhida:

- contas que estão evidenciadas no mapa de base de dados do Banco de Portugal que não constam na contabilidade;
- contas que constam do balancete que não estão refletidas no mapa de base de dados do Banco de Portugal; e
- contas para as quais não foram enviadas as respetivas reconciliações bancárias.

O Regulamento Financeiro em vigor não contempla circuitos expressos de constituição de contas bancárias com uma autorização final centralizada e reportada aos Serviços da Ordem dos Advogados com um repositório central permanentemente atualizado e conciliado com o Banco de Portugal das mesmas, partilhado por todos os órgãos.

Também não prevê medidas para itens “antigos”, estabelecendo a necessidade de fiscalização imediata e aferição de responsabilidades para a existência de saídas de banco não contabilizadas e entradas contabilizadas que não estão registadas em bancos.

O Conselho Fiscal recomenda que sejam criadas as condições que permitam ultrapassar as questões identificadas, bem como manter um registo atualizado dos titulares das contas bancárias, que permita a sua monitorização.

O Conselho Fiscal durante o ano de 2023 interagiu com o Tesoureiro do Conselho Geral com o objetivo de se agilizar uma solução para a questão das contas bancárias que passa por a Ordem indicar mandatário para fazer as operações necessárias nas contas bancárias de que não se conhecem os autorizados à respetiva movimentação e criar procedimentos para a abertura de novas contas.

ii. Contas correntes com terceiros (maioritariamente os membros)

Esta matéria é objeto de reserva na Certificação Legal das Contas. Não deverão existir inconsistências nas bases de dados das contas correntes de advogados, pelo que deverão ser diligenciados procedimentos de reconciliação entre sistemas de informação.

Por outro lado, o Conselho Fiscal recomenda que seja avaliada a forma de apurar a estimativa das imparidades implementada, na qual apenas são consideradas como de risco de cobrabilidade as dívidas com antiguidade superior a oito anos.

Considera o Conselho Fiscal que este prazo revisto, devendo o CG avaliar da razoabilidade do procedimento que está a ser seguido face à taxa de sucesso histórica nesta matéria.

Os dados que nos foram disponibilizados apresentam-se de seguida:

Advogados

Imparidade OA 2023	<=8anos	>8anos	Total Geral	> 5 anos	> 2 anos
Lisboa	3 168 025,00 €	471 025,50 €	3 639 050,50 €	994 038,00 €	1 806 110,50 €
Porto	1 802 216,25 €	236 586,44 €	2 038 802,69 €	525 486,44 €	994 245,19 €
Coimbra	757 768,75 €	122 287,50 €	880 056,25 €	279 131,25 €	493 751,25 €
Evora	281 081,25 €	47 081,25 €	328 162,50 €	97 293,75 €	174 542,50 €
Faro	227 078,75 €	38 062,50 €	265 141,25 €	86 062,50 €	145 756,25 €
Açores	28 235,00 €	4 218,75 €	32 453,75 €	9 018,75 €	14 973,75 €
Madeira	69 802,50 €	11 100,00 €	80 902,50 €	19 762,50 €	40 162,50 €
	6 334 207,50 €	930 361,94 €	7 264 569,44 €	2 010 793,19 €	3 669 541,94 €
				28%	51%

Conforme é visível, cerca de 28% dos montantes em dívida têm antiguidade superior a cinco anos e, mais de 50%, superior a dois anos.

iii. Processamento de Remunerações

Mantemos a recomendação que vem do Conselho Fiscal anterior sobre a necessidade de centralização dos processos associados aos Recursos Humanos, nomeadamente com processamento de remunerações e uma maior coordenação com os Conselhos Regionais uniformizando alguns procedimentos, nomeadamente ao nível da contratação.

Mantem-se a necessidade da elaboração de um regulamento de pessoal que estabeleça as carreiras dos seus funcionários e determine os procedimentos de recrutamento e progressão.

iv. Património

Deve ser implementado um processo de inventário do Património da Ordem, e a respetiva reconciliação com a contabilidade.

v. Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas

Sobre este tema, foi disponibilizado extrato da ata n.º 7, de 3 de março de 2023, onde se identifica no seu ponto 10:

- A nomeação de responsável pelo cumprimento do programa normativo;
- Nomeação de responsável geral pela Execução. Controlo e revisão do plano de prevenção da corrupção e infrações conexas; e
- A aprovação do Código de Conduta.

Contudo, não foi ainda implementado, em toda a sua plenitude, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, nomeadamente a conclusão do Plano e respetiva monitorização anual.

vi. Sistemas informáticos e acompanhamento da execução orçamental

Entende-se que deve ser dada uma especial atenção aos sistemas informáticos que geram a informação necessária ao acompanhamento das contas da Ordem para que sejam realizados os registos atempados e bem assim quanto à sua adequação ao Sistema de Normalização Contabilística aplicável.

Tomámos conhecimento da auditoria realizada por entidade independente para mapeamento das áreas que necessitavam de intervenção urgente, tendo sido destacadas questões relacionadas com a adequação das funcionalidades do ERP, da sua integração com sistemas já existentes e da eficácia dos processos e suportes oferecidos aos usuários finais.

Deste trabalho resultou um plano de ação com o objetivo de assegurar que o sistema ERP atenda às necessidades diárias da Ordem bem como proporcione uma estrutura tecnológica que suporte de maneira eficiente e segura as suas operações.

Desta forma, o Conselho Fiscal recomenda que seja dada continuidade a este plano de ação, de forma a mitigar os constrangimentos diários em termos de registo de operações, nomeadamente em termos orçamentais, bem como regularizar as divergências que vão sendo identificadas na informação existente entre sistemas.

V. PARECER

11. Com exceção das reservas que estão refletidas na Certificação Legal das Contas, e tendo em conta os pontos referidos no capítulo anterior, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir outras situações onde não foram cumpridas as disposições legais e estatutárias em vigor.
12. Desta forma, e tendo presente a ressalva do paragrafo anterior, o Conselho Fiscal é de parecer que a Assembleia Geral:
 - a) Aprove o Relatório de Atividades relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023,
 - b) Aprove as Contas da Ordem dos Advogados relativas a esse exercício, e
 - c) Aprove a Proposta de Aplicação de Resultados obtidos nesse mesmo exercício.
13. Desejamos expressar o nosso agradecimento pela colaboração que nos foi prestada.

O presente parecer foi aprovado pelo Conselho Fiscal na sua reunião de 26 de abril de 2024.

O Presidente do Conselho Fiscal

Pedro Madeira de Brito